



DM. 27/2/97		HOMOLOGADO	
D. O. U. de 28 / 2 / 97			
Seção I	Página 3774		
Ato: P.M. 240/97 - D.O.U. de 28/2/97			
Seção I, p. 3772			

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADO/MANTENEDORA		UF
SOCIEDADE OBJETIVO DE ENSINO SUPERIOR - SOES		DF
ASSUNTO		
Transferência de mantenedora		
RELATOR: CONS. ARNALDO NISKIER		
PAREÇER N.º	CÂMARA	APROVADO EM
54/97	Educação Superior	31/01/97
PROCESSO N.º 23000.015952/96-67		

I - VOTO DO RELATOR

Com base na recomendação favorável da SESu/MEC, de acordo com seu relatório n.º 313/96, voto pela aprovação da transferência de manutenção dos cursos de Tecnologia em Processamento de Dados e Farmácia com habilitação em Farmacêutico Bioquímico, do Centro de Tecnologia e Ciência, mantido pela União Brasiliense de Ensino Superior - UBES, com sede em Brasília, DF., e Fonoaudiologia e Pedagogia com habilitação em Educação de Deficientes da Audiocomunicação, da Faculdade de Ciências Humanas, mantida Associação de Ensino Superior de Brasília - AESB, com sede em Brasília, DF., para a Sociedade Objetivo de Ensino Superior - SOES.

Brasília, 31 de janeiro de 1997.

Arnaldo Niskier
Cons. Arnaldo Niskier - Relator

II - CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior acompanha o voto do relator.

Sala das Sessões, 31 de janeiro de 1997.

Presidente: Cons. Éfrem de Aguiar Maranhão

Vice-Presidente: Cons. Jacques Velloso

Éfrem de Aguiar Maranhão
Jacques Velloso
Cons. Arnaldo Niskier

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO ENSINO SUPERIOR
COORDENAÇÃO-GERAL DE LEGISLAÇÃO E NORMAS DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

RELATÓRIO Nº 313 /96

Assunto: Transferência de mantenedora

Interessada: Sociedade Objetivo de Ensino Superior - SOES

Ref. Processo: 23000.015952/96-67

HISTÓRICO

O Prof. JOÃO CARLOS DI GENIO, Presidente da Sociedade Objetivo de Ensino Superior - SOES, com sede em Goiânia/GO, pelo Ofício nº 15/96, de 11 de novembro de 1996, solicita ao Senhor Ministro a transferência para aquela Instituição da manutenção dos cursos superiores de Tecnologia em Processamento de Dados e Farmácia com habilitação em Farmacêutico Bioquímico, do Centro de Tecnologia e Ciência, mantido pela União Brasileira de Ensino Superior - UBES, e Fonoaudiologia e Pedagogia com habilitação em Educação de Deficientes de Audiocomunicação, da Faculdade de Ciências Humanas, mantida pela Associação de Ensino Superior de Brasília - AESB.

Os cursos de Fonoaudiologia e Pedagogia com habilitação em Educação de Deficientes de Audiocomunicação, a serem ministrados pela Faculdade de Ciências Humanas, mantida pela Associação de Ensino Superior de Brasília - AESB, com sede em Brasília-DF, foram autorizados pelo Decreto de 14 de janeiro de 1992 e Decreto nº 99.022/90, respectivamente.

Por sua vez, os cursos de Tecnologia em Processamento de Dados e de Farmácia com habilitação em Farmacêutico Bioquímico, a serem ministrados pelo Centro de Tecnologia e Ciência, mantido pela União Brasileira de Ensino Superior - UBES, com sede em Brasília-DF, foram autorizados, respectivamente, pelos Decretos de 14 de janeiro de 1992 e de 26 de fevereiro de 1992.

No primeiro caso, a transferência decorre da Ata da Assembleia Geral Extraordinária da Associação de Ensino Superior de Brasília-AESB, realizada em 27 de 1996, que assim decidiu:

"... Colocada em votação, foi aprovada por unanimidade a proposta de transferência de manutenção dos cursos superiores de Fonoaudiologia, autorizado a funcionar pelo Decreto de 14/01/92 e Pedagogia com habilitação em Educação de Deficientes de Audiocomunicação, autorizado a funcionar pelo Decreto nº 99.022/90, a serem ministrados pela Faculdade de Ciências Humanas, mantida pela Associação de Ensino Superior de Brasília-AESB, com sede em Brasília-DF, para a Sociedade Objetivo de Ensino Superior-Objetivo -SOES, com sede em Goiânia, Estado de Goiás, ficando o Senhor Presidente autorizado, desde já, a comunicar a decisão àquela Mantenedora para, em aceitando, tomar as providências que se fizerem necessárias no sentido de

efetivar a referida transferência junto ao Ministério da Educação e do Desporto, e ao Conselho Nacional de Educação.

A transferência dos cursos superiores de Tecnologia em Processamento de Dados e Farmácia com habilitação em Farmacêutico Bioquímico, do Centro de Tecnologia e Ciência, mantido pela União Brasileira de Ensino Superior - UBES decorre da Ata da Assembléia Geral Extraordinária da União Brasileira de Ensino Superior-UBES, realizada em 17 de outubro de 1996, que assim decidiu:

“... Colocada em votação, foi aprovada por unanimidade a proposta de transferência de manutenção dos cursos superiores de Tecnologia em Processamento de Dados, autorizado a funcionar pelo Decreto de 14/01/92 e Farmácia com habilitação em Farmacêutico Bioquímico, autorizado a funcionar pelo Decreto de 26/02/92, a serem ministrados pelo Centro de Tecnologia e Ciência, mantido pela União Brasileira de Ensino Superior - UBES, com sede em Brasília-DF para a Sociedade Objetivo de Ensino Superior-SOES, com sede em Goiânia, Estado de Goiás, ficando o Senhor Presidente autorizado, desde já, a comunicar a decisão àquela Mantenedora para, em aceitando, tomar as providências que se fizerem necessárias no sentido de efetivar a referida transferência junto ao Ministério da Educação e do Desporto, e ao Conselho Nacional de Educação.”

Por sua vez, a Sociedade Objetivo de Ensino Superior - SOES aceitou a transferência da manutenção dos cursos superiores da Associação de Ensino Superior de Brasília-AESB e da União Brasileira de Ensino Superior-UBES, conforme Ata da Assembléia Geral Extraordinária da Sociedade Objetivo de Ensino Superior - SOES realizada em 04 de novembro de 1996, pelo que ficou decidido naquela Assembléia a adoção das providências no sentido de registrar a Ata em Cartório, e, logo após, tomar as medidas de ordem legal necessárias para a efetivação das referidas transferências de manutenções junto ao Ministério da Educação e do Desporto e ao Conselho Nacional de Educação.

MÉRITO

O presente processo de pedido de transferência de mantenedoras dos cursos supracitados, encontra-se instruído com a documentação pertinente.

A Sociedade Objetivo de Ensino Superior- SOES, já detêm experiência no ensino superior no Estado de Goiás, vez que está à frente do Instituto Unificado de Ensino Superior, considerado como um dos melhores Institutos Isolados daquele Estado (*sic*), onde vem demonstrando ser entidade reconhecidamente séria, inclusive já tendo formado tradição.

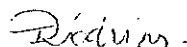
Verifica-se, também, que a SOES detêm capacidade financeira compatível para arcar com as transferências de mantenedora dos cursos ora pleiteadas.

P.

CONCLUSÃO

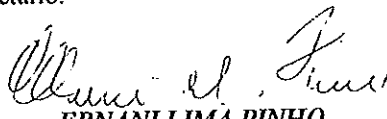
Pelo encaminhamento do processo à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, com a indicação de que seja deferido o pedido de transferência de manutenção dos cursos superiores de Tecnologia em Processamento de Dados e Farmácia com habilitação em Farmacêutico Bioquímico, do Centro de Tecnologia e Ciência, mantido pela União Brasiliense de Ensino Superior - UBES, e Fonoaudiologia e Pedagogia com habilitação em Educação de Deficientes de Audiocomunicação, da Faculdade de Ciências Humanas, mantida pela Associação de Ensino Superior de Brasília - AESB para a Sociedade Objetivo de Ensino Superior - SOES.

Brasília, 14 de novembro de 1996



JOANA D'ARC GURGEL P. RODRIGUES
Coordenadora-Geral Substituta

De acordo.
À consideração do Senhor Secretário.



ERNANI LIMA PINHO
Diretor/DOES/SESu/MEC